

PROCESSO Nº e. 4702/17

PROTOCOLO Nº 15.062.042-2

DATA: 28/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 81/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PAPA JOÃO PAULO II –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo de 10/07/18 a 10/07/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir as exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 36/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se à Rua Princesa Izabel, nº 87, município de Assis Chateaubriand. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 474/19, de 07/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/17 a 26/11/22.

PROCESSO Nº e. 4702/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para funcionamento: nº 8357/84, de 18/12/84;
- reconhecimento: nº 2421/90, de 29/08/90;
- renovação do reconhecimento: nº 1452/14, de 17/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/07/13 a 09/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 140/18, de 30/11/18, do NRE de Assis Chateaubriand, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 30/11/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 439/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária**, expedida em 23/11/18, constatando que o Colégio está apto para desempenhar suas atividades.

PROCESSO Nº e. 4702/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano	Série/Ano	Matrícula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013	6º	11	1	-	-	10
2013	7º	10	-	2	-	8
2013	8º	11	2	1	-	8
2013	9º	8	2	1	-	6
2014	6º	19		1	3	15
2014	7º	10	-	-	-	10
2014	8º	8	-	-	-	8
2014	9º	7	-	-	-	7
2015	6º	10	1	-	1	8

2015	7º	15	-	-	-	15
2015	8º	8	-	-	-	8
2015	9º	8	-	-	-	8
2016	6º	8	-	1	-	7
2016	7º	8	-	1	-	7
2016	8º	16	-	1	2	13
2016	9º	7	-	-	-	7
2017	6º	12	-	2	-	10
2017	7º	9	-	2	-	7
2017	8º	10	-	3	-	7
2017	9º	14	-	1	-	13
2018	6º	8	-	1	-	-
2018	7º	10	-	1	-	-
2018	8º	7	-	1	-	-
2018	9º	8	-	-	-	-

PROCESSO Nº e. 4702/17

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/18, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária, expedida em 23/11/18, constatando que o Colégio está apto para desempenhar suas atividades, no entanto não consta a data de validade.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/07/18 a 10/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO Nº e. 4702/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF